

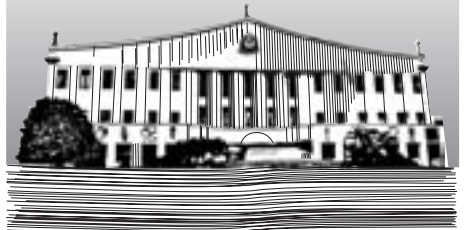


Diário Oficial

Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN
GOVERNADOR

PODER
EXECUTIVO



PALÁCIO DOS BANDEIRANTES - Av. Morumbi, 4.500
Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

http://www.imprensaoficial.com.br

Volume 114 • Número 26 • São Paulo, sábado, 7 de fevereiro de 2004

SEÇÃO I

LEIS

LEI Nº 11.678, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2004

(Projeto de lei nº 254/2003, do deputado
Marcelo Bueno - PTB)

Institui o "Dia do Círculo de Oração"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Círculo de
Oração", a ser comemorado, anualmente, na
segunda terça-feira do mês de maio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
aos 6 de fevereiro de 2004.

CASA CIVIL

Secretário: ARNALDO MADEIRA
Av. Morumbi, 4.500 - CEP 05698-900 - Tel. 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-16, de 4-2-2004

Dispõe sobre a prorrogação de afastamento
de servidores da Administração Direta e
Indireta e de militares, nas situações que
específica e dá outras providências

O Secretário-Chefe da Casa Civil, resolve:
Artigo 1º - Ficam prorrogados, até 31-12-2004,
os afastamentos, com prejuízo de vencimentos e

SUMÁRIO

Esta edição, de 104 páginas, contém os atos
normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	1
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho	—
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	9
Fazenda	11
Agricultura e Abastecimento	15
Educação	16
Saúde	20
Transportes	25
Cultura	25
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento	
Econômico e Turismo	25
Juventude, Esporte e Lazer	26
Habitação	29
Meio Ambiente	29
Procuradoria Geral do Estado	46
Transportes Metropolitanos	47
Energia, Recursos Hídricos	
e Saneamento	47
Universidade de São Paulo	50
Universidade Estadual de Campinas ...	50
Universidade Estadual Paulista	50
Ministério Público	54
Editais	62
Negócios Públicos	65
Concursos	74
BEC - Bolsa Eletrônica de Compras ...	87
Diários dos Municípios	87
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	104
Leis Federais	—

salários, de servidores da Administração Direta, das
Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas
pelo Poder Público, das Empresas em cujo capital o
Estado tenha participação majoritária e das entida-
des por ele direta ou indiretamente controladas, e
de componentes da Polícia Militar do Estado, com
fundamento na legislação pertinente, na seguinte
conformidade:

I - junto a órgãos da Administração Direta e Indireta da União, dos demais Estados e Municípios da Federação, bem como junto ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e a órgãos do Poder Judiciário Federal;

II - junto a órgãos da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - junto às Secretarias de Estado e aos órgãos e às entidades a elas vinculadas;

IV - junto aos Municípios e às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o "caput" fica condicionada a prévia autorização do Dirigente da Secretaria ou da Entidade de origem do servidor, a ser encaminhada à Casa Civil.

Artigo 2º - Os afastamentos dos servidores da Administração Direta e das Autarquias do Estado, requisitados pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo com fundamento nos incs. XIII e XIV do art. 30 da LF 4.737-65, ficam prorrogados até 31-12-2004.

Artigo 3º - Os afastamentos prorrogados por esta resolução poderão ser cessados a qualquer tempo, para atender à necessidade e conveniência do serviço público.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º-2-2004. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

Resolução CC-17, de 6-2-2004

Doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 72, IX do Dec. 44.723-2000, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Segurança Pública, (of. 56-2003) e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, da Casa Civil, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Assis, of. Gab. 372-2003, materiais relacionados às fls. 5, do processo Fusesp 1498-2003-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-18, de 6-2-2004

Altera dispositivo que especifica da Resolução CC-6, de 14-1-2004, que instituiu Grupo Técnico com a finalidade de aprofundar o diagnóstico e elaborar propostas para a gestão das Áreas Especialmente Protegidas - AEPs, no Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - O inc. VII do art. 3º da Resolução CC-6, de 14-1-2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - como representantes da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- a) Omar Yazbek Bitar;
- b) Lamara Amiranda;" (NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-19, de 6-2-2004

Prorroga o prazo para o Grupo de Trabalho que especifica, apresentar o relatório final

O Secretário-Chefe da Casa Civil, Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, e considerando a solicitação da Coordenadora do Grupo de Trabalho, resolve:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 60 dias o prazo previsto no art. 3º da Resolução CC-66, de 21-

10-2003, instituído Grupo de Trabalho incumbido de desenvolver estudos e apresentar proposta visando a regulamentação, em âmbito estadual, da contratação por tempo determinado.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Despacho do Diretor Técnico, de 5-2-2004

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei 761, de 14/11/75, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.538, de 24/12/86, a seguinte inscrição:

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI

Data de Cancelamento	Processo	Nº de Inscrição	Interessado
01/02/2004	S.A.A 194.224/1977	13-02-1038	JÓÃO BOSCO ANDRADE PEREIRA

(Republicado por ter saído com incorreção.)

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FUSSESP - 1, de 6-2-2004

Dispõe sobre delegação de competência para a Diretora do Departamento de Administração do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP

O Chefe de Gabinete do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, tendo em vista o Decreto n.º 42.876, de 20 de fevereiro de 1998, resolve:

Artigo 1º - Fica delegada à Diretora do Departamento de Administração do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo competência para, em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer as competências previstas no artigo 42 do Decreto nº 42.876, de 20 de fevereiro de 1998.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

"...a virgem dos lábios de mel... (nascida) muito além
daquela serra que ainda azul no horizonte... cabelos negros
como a asa da graúna... e nem a baunilha rescendia nos
bosques como o seu hálito perfumado..."

Nunca houve morena como a nossa Iracema.



A Imprensa Oficial
e a Oficina do Livro
acabam de publicar
o fac-símile da
primeira edição de
Iracema - Lenda
do Ceará. Peça o
seu. E leia, como se
estivesse em 1865.

Iracema - Lenda do Ceará
edição fac-símile da primeira edição
José de Alencar
ISBN: 85.7060.224-3 (Imprensa Oficial do Estado)
Co-edição: Oficina do Livro/Imprensa Oficial/SP - 2003
16 x 23 cm., 256 páginas
Código 12.0.812.822 - Literatura Brasileira
R\$ 45,00

SAC **0800 1234 01**
www.imprensaoficial.com.br/livraria

imprensaoficial

Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RESPEITO PELAS PESSOAS